



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 3909 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 98/2025** de autoria do Senhor Vereador Renato Lúcio da Costa Barboza:

"Institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em Jogos de Azar (Ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, no Município de Embu das Artes, e dá outras providências."

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Transtornos Associados à Dependência em jogos de azar (ludopatia), em especial os jogos de azar eletrônicos, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I — o reconhecimento da dependência como questão de saúde pública;
- II — a integralidade e humanização do cuidado;
- III — a intersetorialidade das ações e serviços;
- IV — o respeito à dignidade e à autonomia das pessoas;
- V — a promoção da equidade no acesso aos serviços públicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ludopatia o transtorno de comportamento caracterizado pela perda do controle sobre impulsos relacionados à prática de jogos de azar, incluindo apostas on-line, causando prejuízos à saúde mental, às finanças pessoais e às relações sociais do indivíduo

Art. 2º Com a instituição, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental de Pessoas com Ludopatia, terá os seguintes objetivos:

- I — promover ações de prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção social de pessoas afetadas pela ludopatia;
- II — fomentar campanhas educativas sobre os riscos e impactos sociais, econômicos e psicológicos associados à ludopatia, com ênfase nos jogos de azar eletrônicos;
- III — garantir atendimento especializado e humanizado na Rede de Atenção Psicossocial no município de Embu das Artes;
- IV — estimular a formação e capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para o atendimento e a prevenção dos casos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Art. 3º A Política Municipal de prevenção e enfrentamento à ludopatia poderá ser implementada pelo Poder Executivo, com base na articulação intersetorial de suas secretarias e na promoção de ações educativas, preventivas e assistenciais no âmbito de suas competências institucionais.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, que atuem na prevenção, tratamento e reinserção social de pessoas com ludopatia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar periodicamente informações sobre a implementação da presente política, seus indicadores de cobertura e impacto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 7º O Poder Executivo poderá baixar decreto ou outro dispositivo para regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 17 de setembro de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003200390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Fone 4785-1555

